



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N. 1.533, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria cargos no quadro permanente do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente do Magistério, cargos de Professor de 1ª a 4ª séries e de Professor de 5ª a 8ª séries, para atendimento do Ensino na Zona Rural e na Zona Urbana, nos quantitativos definidos nos anexos I, II e III desta Lei.

Art.2º - Para o preenchimento dos cargos criados nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a convocar os classificados excedentes do Concurso Público, realizado conforme o Edital nº 001/2009, de 22 de julho de 2009, pela Prefeitura Municipal de Codó, para suprir a necessidade de ensino de 1ª a 4ª séries nas unidades localizadas na Zona Rural e, de 5ª a 8ª séries, em unidades localizadas nas Zonas Rural e Urbana.

Parágrafo Único – Após o preenchimento das vagas do cargo de Professor de 5ª a 8ª séries pelos classificados como excedentes no concurso público, na disciplina específica de sua aprovação para o Polo respectivo, e ainda existindo necessidade de suprir a demanda de professores de 5ª a 8ª séries na Zona Rural, os demais classificados excedentes, interessados, poderão solicitar lotação em outro Polo, caso haja vaga na disciplina para a qual foi aprovado o candidato, sendo que a prioridade de convocação para nomeação e posse será definida segundo a pontuação final obtida no Concurso.

Art.3º - Convocados todos os aprovados no concurso público, inclusive os classificados como excedentes, e persistindo a demanda da Educação por mais professores, estes poderão ser admitidos de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei nº 1.505, de 27 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Magistério do Município de Codó.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de dezembro de 2010.


José Rótin Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

PROTOCOLO

Recebido em: 22.12.2010 às 11:45 hr

Elizângela

Elizângela Alves Ferreira da Conceição Silva
Responsável

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó/MA
CNPJ-06.104.863/0001-95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

ANEXO I

CARGOS DE 1ª A 4ª SÉRIE

ZONA RURAL

POLO	QUANTITATIVO DE CARGOS
01 - BACABINHA	13
02 - BARRAÇÃO	21
03 - BOI NÃO BERRA	11
04 - BOM JESUS	17
05 - CAEIRA	08
06 - CAJAZEIRAS	36
07 - CANTO DO COXO	15
08 - CENTRO DOS MONTEIROS	14
09 - KM 17	10
10 - MONTIVIDÉU	09
11 - PALMEIRA DO NORTE	08
12 - SANTA RITA	21
13 - SANTANA DO MACHADO	07
14 - SANTANA VELHA	14
15 - VIRAÇÃO	06
TOTAL	210



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO II

CARGOS DE 5ª A 8ª SÉRIE
ZONA RURAL

POLO	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	INGLÊS	ARTES	ED. FISICA	RELIGIÃO
POLO	1	1	-	-	-	-	-	-	-
02 - BARRAÇÃO	1	1	1	-	-	-	-	-	-
03 - BOI NÃO BERRA	-	1	-	-	-	1	-	1	-
04 - BOM JESUS	1	1	-	1	1	1	-	-	-
05 - CAEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06 - CAJAZEIRAS	-	1	-	-	2	-	1	-	-
07 - CANTO DO COXO	-	-	-	-	2	-	1	-	-
08 - CENTRO DOS MONTEIROS	1	1	1	1	-	-	-	-	-
09 - KM 17	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10 - MONTIVIDÉU	1	1	-	-	1	-	-	-	-
11 - PALMEIRA DO NORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12 - SANTA RITA	-	-	1	2	-	1	1	-	-
13 - SANTANA DO MACHADO	-	1	-	1	-	1	-	1	-
14 - SANTANA VELHA	2	1	2	1	1	-	-	-	-
15 - VIRAÇÃO	-	-	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	7	9	5	6	8	4	3	2	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

ANEXO III

CARGOS DE 5ª A 8ª SÉRIE

ZONA URBANA

DISCIPLINA	QUANTITATIVO DE CARGOS
. ED. FÍSICA	3
. GEOGRAFIA	3
. MATEMÁTICA	6
. RELIGIÃO	1
. INGLÊS	3
. PORTUGUÊS	6
. CIÊNCIAS	3
. HISTÓRIA	3
TOTAL	28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE SUPERVISÃO

CARGO	ZONA URBANA	ZONA RURAL	TOTAL
SUPERVISÃO	06	03	09
TOTAL	06	03	09